



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

CONTRATO Nº INEX 01.0001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROC. ADMINISTRATIVO INEX Nº 006/2025

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão de saúde pública para secretaria de saúde do município de Ilha Grande-PI, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade nº 006/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ILHA GRANDE-PI**, Av. Martins Ribeiro, 220 Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por Pedro Raimundo Firme Filho

1.2. CONTRATADO: empresa CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.419.789/0001-09, situada à Rua com sede na Rua Riachuelo, 786 nº 778, Edifício RM Centro de Serviços, Sala 13. Bairro Centro 64200-913, Parnaíba – PI, através de sua sócia administradora Cristiane Miranda Ballalai, CPF Nº 004.834.203-36.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

UND ORÇAMENTÁRIA -02.22.01 –SEC DE ADM E FAZENDA
PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.0002
PROJETO ATIVIDADE -2002
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39
FONTE DE RECURSO - 500

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação possui o valor total mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a vigência de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura.
4.2. A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação nº**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

006/2025 e seus anexos, bem como à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.
- 5.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 5.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 5.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 5.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 5.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 5.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.
- 6.2. As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.
- 6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.
- 6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 6.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA.
- 7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
 - 8.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput. e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE. os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

10.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

10.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de Ilha Grande-PI acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de Ilha Grande-PI, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista no inciso I do item 12.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso II do item 12.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.7. A sanção prevista no inciso III do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.8. A sanção prevista no inciso IV do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;
- c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pelo Prefeito do Município de Ilha Grande-PI.

12.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

12.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Ilha Grande-PI.

12.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pelo Município de Ilha Grande-PI ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

12.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

12.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caberá ao Prefeito do Município de Ilha Grande-PI, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande-PI, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

12.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13. ADITAMENTO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
CNPJ Nº 01.612.581/0001-85

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de **Parnaíba - PI**, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha Grande-PI, 20 janeiro de 2025.

Pedro Raimundo Firme Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Cristiane Miranda Ballalai
CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA